



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete do Vereador Márcio Martins

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR **0002/2020**

Acrescenta dispositivos ao artigo 281 da Lei Complementar nº 159 de 23 de dezembro de 2013, fixando isenção de IPTU às famílias que possuem como membro familiar, pessoas com quaisquer deficiências intelectuais ou a essas assemelhadas, na forma que indica.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

Art. 1º - Acrescenta dispositivos ao artigo 281 da Lei Complementar nº 159 de 23 de dezembro de 2013, fixando isenção de IPTU às famílias que possuem como membro familiar, pessoas portadoras de quaisquer deficiências intelectuais ou a essas assemelhadas, com a seguinte redação:

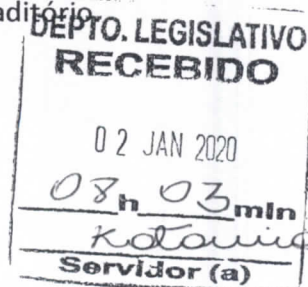
“Art 281. - É isento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana:

...

X – Imóveis pertencente à família, onde contenha membro da mesma, comprovadamente, com de deficiência intelectual ou a essa assemelhada, tais como, Transtorno do Espectro Autista – TEA, Síndrome de Down e TDAH em qualquer nível, e não possuam outro imóvel no município e percebam renda familiar, em média mensal nos últimos 12 (doze) meses, de até 02 (dois) salários mínimos.

- a) A isenção será concedida a um único imóvel e, desde que esteja sendo utilizado como residência do portador de deficiência intelectual ou a essa assemelhada, independentemente do tamanho e localização.
- b) A isenção apenas será concedida ao imóvel que não possuir débitos fiscais de exercícios financeiros anteriores, quando do requerimento formulado junto ao Município de Fortaleza.
- c) A qualquer momento poderá o Município de Cachoeiro de Itapemirim, por seus órgãos ou agentes fiscalizadores, promover a verificação da veracidade do requerimento, fatos, documentos e informações prestadas pelo contribuinte requerente.
- d) Sendo encontrada qualquer situação irregular no requerimento formulado pelo contribuinte requerente, promover-se-á a imediata suspensão do benefício pretendido, inscrevendo o imóvel, objeto da isenção, em débito fiscal, com as correspondentes penalidades tributárias, resguardando ao mesmo o direito de defesa e contraditório.

Rua Dr. Thompson Bulcão, 830 - Gabinete 17 - Patriolino Ribeiro.
CEP. 60.810-460 - Fone (85) 3444.8359



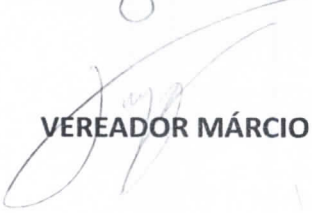


CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete do Vereador Márcio Martins

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,

em 02 de junho de 2020.


VEREADOR MÁRCIO MARTINS



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete do Vereador Márcio Martins

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa acrescentar dispositivos à da Lei Complementar nº 159 de 23 de dezembro de 2013, fixando isenção às famílias que possuem como membro familiar, pessoas com quaisquer deficiências intelectuais ou a essas assemelhadas, na forma que indica.

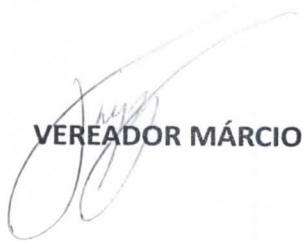
Partindo do pressuposto de que as e ao bom Sabe-se que para o desenvolvimento dos portadores de deficiência intelectual ou a essas assemelhadas, tais como: Autismo, Síndrome de Down, TDAH, e demais enquadradas sob tal condição, são necessários cuidados constantes e isso gera despesas aos familiares dessas pessoas, dessa maneira o presente Projeto de Lei, reduzir os gastos desse grupo.

Atualmente divulga-se com mais intensidade a existência de munícipes que necessitam de cuidados especiais, assim, a isenção do IPTU para essas pessoas reduziria as despesas relativas aos cuidados do deficiente.

A exclusão dessas pessoas especiais ainda são muito grandes em nosso País e, acreditamos que com essa proposta de isenção tributária, poderemos oferecer ainda mais ao complexo familiar que possua esse morador especial, constantes investimentos em sua educação e, acima de tudo, inclusão social, ou seja, pois, será de grande valia à essas famílias que já tanto gastam para poderem manter o mínimo de qualidade vida aos seus amados especiais.

Desta forma, pedimos o apoio dos Nobres Colegas em aprovar, a presente propositura.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
em _____ de _____ de _____.


VEREADOR MÁRCIO MARTINS

Rua Dr. Thompson Bulcão, 830 - Gabinete 17 - Patriolino Ribeiro.
CEP. 60.810-460 - Fone (85) 3444.8359